



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 090/2011-CJCI

Belém, 06 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da Comarca de

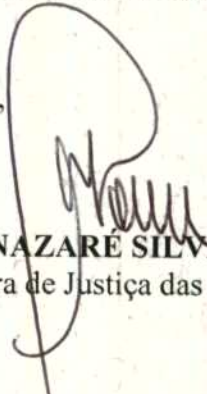
Senhor Magistrado,

Pelo presente, cumprimentando V. Ex.^a, encaminho anexa cópia da listagem das Comarcas que até a presente data não remeteram à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior o relatório das averbações de cancelamento de matrículas de imóveis rurais efetuadas pelo Cartório Extrajudicial de Registro de Imóveis em decorrência do Pedido de Providências CNJ nº 0001943-67.2009.2.00.0000.

Ressalto que a determinação aos Oficiais de Registro de Imóveis de encaminharem à Corregedoria do Interior o relatório das averbações de cancelamento que efetuarem encontra-se consubstanciada no art. 2º do Provimento nº 002/2010-CJCI, publicado no Diário da Justiça de 25/08/2010. E ainda, tal requerimento às Serventias Extrajudiciais foi reiterado através do Ofício Circular nº 047/2011-CJCI, de 08/08/2011, concedendo-lhes, à época, prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remeterem a este Órgão Censor o relatório das averbações de cancelamento de matrículas decorrentes do Provimento nº 002/2010-CJCI.

Destarte, solicito a colaboração de V. Ex.^a para que o **Oficial responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, caso constante da relação anexa, seja notificado a encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a relação dos imóveis rurais que tiveram a matrícula cancelada, ou informe a inexistência destes na serventia, sob pena de abertura de sindicância no caso de descumprimento.**

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Comarcas cujos Cartórios de Registro de Imóveis não informaram a relação das matrículas de imóveis canceladas em razão do Pedido de Providências CNJ nº 0001943-67.2009.2.00.0000.

COMARCAS	MATRICULAS CANCELADAS
ABAETETUBA	NÃO INFORMOU
AFUÁ	NÃO INFORMOU
ALENQUER	NÃO INFORMOU
ANAJÁS	NÃO INFORMOU
AUGUSTO CORREA	NÃO INFORMOU
AURORA DO PARÁ	NÃO INFORMOU
BOM JESUS DO TOCANTINS	NÃO INFORMOU
BONITO	NÃO INFORMOU
BRAGANÇA	NÃO INFORMOU
BUJARÚ	NÃO INFORMOU
CAMETÁ	NÃO INFORMOU
CONCÓRDIA DO PARÁ	NÃO INFORMOU
CURUÇÁ	NÃO INFORMOU
GOIANÉSIA DO PARÁ	NÃO INFORMOU
JACAREACANGA	NÃO INFORMOU
LIMOEIRO DO AJURU	NÃO INFORMOU
MÃE DO RIO	NÃO INFORMOU
MOCAJUBA	NÃO INFORMOU
ORIXIMINÁ	NÃO INFORMOU
PARAGOMINAS	NÃO INFORMOU
PEIXE-BOI	NÃO INFORMOU
PORTEL	NÃO INFORMOU
PRIMAVERA	NÃO INFORMOU
RURÓPOLIS	NÃO INFORMOU
SALVATERRA	NÃO INFORMOU
SANTAREM NOVO	NÃO INFORMOU
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	NÃO INFORMOU
SÃO DOM. DO ARAGUAIA	NÃO INFORMOU
SÃO FÉLIX DO XINGÚ	NÃO INFORMOU
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	NÃO INFORMOU
SOURE	NÃO INFORMOU
TAILÂNDIA	NÃO INFORMOU
WISEU	NÃO INFORMOU



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 047/2011-CJCI

Belém, 08 de agosto de 2011.

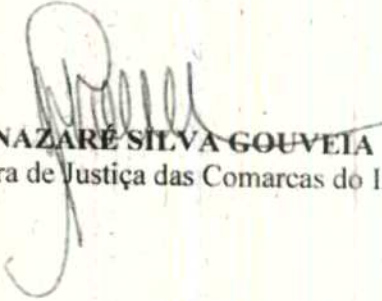
Processo n.º 2010.7.008976-5

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de.

Senhor(a) Oficial (a),

Considerando que até a presente data não foram encaminhados a este Órgão Correicional os relatórios das averbações referentes ao Cancelamento de Matrículas de Imóveis Rurais bloqueadas por força do Provimento n.º 002/2010-CJCI, de 20/08/2010, determino que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, V. S.ª informe a este Órgão Censor o cumprimento do determinado, sob pena de responsabilidade.

Atenciosamente,


Des.ª **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 132/2010-CJCI

Belém, 23 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de .

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho cópia do Provimento n.º 002/2010-CJCI, de 20/08/2010, que dispõe sobre o Cancelamento de Matrículas de Imóveis Rurais nos Cartórios de Registros de Imóveis do Interior do Estado do Pará e dá outras providências, para que V. Ex.ª dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, a fim de que este proceda, com urgência, o cancelamento imediato de todas as matrículas de imóveis rurais que se encontram bloqueadas em decorrência do Provimento n.º 013/2006-CJCI, com as averbações necessárias em todos os atos e transferências subsequentes encerrando-se a matrícula respectiva, devendo o Oficial de Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade, remeter, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico, ao e-mail desta (corregedoria.interior@tjpa.jus.br), o relatório das averbações que efetuar.

Atenciosamente,


Des.ª **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE 25/08/10
A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO Nº 002/2010-CJCI

Dispõe sobre o CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS nos Cartórios de Registros de Imóveis do Interior do Estado do Pará e dá outras providências.

A Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, **Ministro GILSON DIPP**, nos autos do Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000, que determinou o cancelamento das matrículas de imóveis rurais que foram bloqueados em decorrência do Provimento nº 013/2006-CJCI;

CONSIDERANDO que na decisão foi deliberado que *ela deva ser de pronto cumprida com todo o rigor pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado assim como de imediato sustentada com o mesmo empenho pelo próprio Tribunal de Justiça em respeito ao poder hierárquico deste Conselho(sic)*, com a edição por esta Corregedoria dos atos necessários ao seu fiel cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Interior do Estado do Pará que cumpram imediatamente a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, **CANCELANDO TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS** que atualmente se encontram bloqueadas em decorrência do Provimento nº 013/2006-CJCI, com as averbações necessárias em todos os atos e transferências subsequentes encerrando-se a matrícula respectiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Parágrafo único. No ato de cancelamento constará obrigatoriamente, além dos demais termos de praxe, o seguinte: "Cancelamento em cumprimento à decisão do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro GILSON DIPP, nos autos do Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000".

Art. 2º. Efetuados os cancelamentos, os Oficiais de Registros de Imóveis do Interior do Estado, sob pena de responsabilidade, remeterão, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico, ao e-mail desta Corregedoria (corregedoria.interior@tjpa.jus.br), relatório das averbações que efetuaram.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 23 de agosto de 2010.


Desa. **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior